

EDUCAÇÃO**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 7014/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2008/2009, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação Profissional (valores)	Instituição de ensino superior
Cátia Amado Sant'Iago Gomes.	220 — Português e Inglês.	11,5	Escola Superior de Educação de Lisboa.

9 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209591724

Despacho (extrato) n.º 7015/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 2 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Graça Maria Varino Leitão Pires na Escola Secundária de Camões, concelho de Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

13 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209595807

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Escola Secundária da Amora, Seixal****Aviso n.º 6641/2016****Procedimento Concursal Prévio para o cargo de Diretor da Escola Secundária de Amora****1 — Abertura do concurso**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com as regras definidas pela Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor da Escola Secundária da Amora, Seixal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Opositores ao concurso

Podem ser opositores a este procedimento concursal:

- a*) Docentes de carreira do ensino público;
- b*) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

Os docentes referidos nas alíneas *a*) e *b*) devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar.

3 — Qualificações para o exercício

3.1 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a*) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

- b*) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

- c*) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

- i*) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

- ii*) Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

- iii*) Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

- iv*) Membro do conselho diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- d*) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

- e*) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º

3.2 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária da Amora, Seixal (adiante referida como Escola Secundária da Amora). As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na secretaria da escola, em envelope fechado, durante o horário de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção (data de expedição dos correios), ao cuidado do Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária da Amora, Seixal, na Rua Mário Sacramento, 2845-122 Amora, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a*) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

- b*) Projeto de Intervenção na Escola Secundária da Amora, contendo:

- Identificação de problemas da Escola;
- Definição de objetivos e enunciação de estratégias de concretização;
- Programação global das atividades nucleares que se propõe realizar no mandato.

4.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre na Escola Secundária da Amora.

5 — Elementos de avaliação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas considerando:

- a*) A análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação do seu mérito e relevância para o exercício das funções de diretor;

- b*) A análise do projeto de intervenção na Escola Secundária da Amora;

- c*) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Processo de avaliação das candidaturas

6.1 — As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral.

6.2 — Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, no prazo de cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).

6.3 — Serão elaboradas e afixadas na Escola Secundária da Amora e na sua página eletrónica as listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso, no prazo de 10 dias úteis após a data